



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3203, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

26.10.07
Expedita M. Anelar Bomsentura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da Municipalidade em favor da ONG PROJETO NOSSO LAR e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da ONG PROJETO NOSSO LAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.885.261/0001-85, constituído de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO PARQUE ECOLÓGICO, na Rua Vicente Herculano Pena, s/nº., bairro Pirajá, nesta cidade, medindo 40,00m (quarenta metros) por 44,36m (quarenta e quatro metros vírgula trinta e seis centímetros), encerrando uma área de 1.774,402m (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO METROS VÍRGULA QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 40,00m., com o leito da Rua Vicente Herculano Pena, onde faz frente; ao SUL, onde mede 40,00m., com terras pertencentes ao Sr. Luiz Gonzaga dos Santos; ao LESTE, onde mede 44,36m., com o leito da Rua Humberto Pereira Sucupira e ao OESTE, onde mede 44,36., com o restante da quadra pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, adquirido pela matrícula nº 3.026, do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero (5º Ofício).

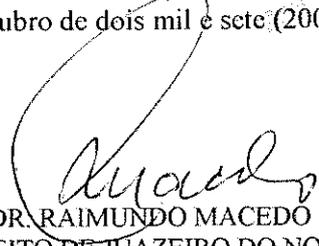
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção pela donatária de sua sede, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - para o cumprimento desta Lei, fica se necessário, a autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de dois mil e sete (2007).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

LEI Nº 3203, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da Municipalidade em favor da ONG PROJETO NOSSO LAR e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutive de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da ONG PROJETO NOSSO LAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.885.261/0001-85, constituído de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO PARQUE ECOLÓGICO, na Rua Vicente Herculano Pena, s/nº., bairro Pirajá, nesta cidade, medindo 40.00m (quarenta metros) por 44,36m (quarenta e quatro metros vírgula trinta e seis centímetros), encerrando uma área de 1.774.402m (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO METROS VÍRGULA QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 40,00m., com o leito da Rua Vicente Herculano Pena, onde faz frente; ao SUL, onde mede 40,00m., com terras pertencentes ao Sr. Luiz Gonzaga dos Santos; ao LESTE, onde mede 44,36m., com o leito da Rua Humberto Pereira Sucupira e ao OESTE, onde mede 44,36., com o restante da quadra pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, adquirido pela matrícula nº 3.026, do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero (5º Ofício).

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção pela donatária de sua sede, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - para o cumprimento desta Lei, fica se necessário, a autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de dois mil e sete (2007).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE